

PORTARIA Nº 018/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Declara dispensável a licitação e dá outras providências".

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – Gurupi, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1370/00, de 28 de março de 2.000 e ainda de acordo com o art. 24, II da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993;

CONSIDERANDO que o Art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, o qual dispõe, *in verbis*, "é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Administrativo nº. 2021000402,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável a licitação para contratação da empresa **CONSULTÂNIA PREV –CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 11.077.722/0001-60 estabelecida à Avenida Olinda, 960, Qd H4, Lt 01/03 Park Lozandes, Torre 01, Sala 2109, Ed. Lozandes Corporate Design Cep: 74.884-120 Goiânia/GO, PARA a prestação continuada de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Previdenciária à administração do Regime Próprio de Previdência Social do município de Gurupi - To, para dar suporte à gestão do RPPS, conforme exigências emanadas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. (TCE/TO), que compreende: Elaboração de relatório mensal detalhado, sobre rentabilidade e risco das diversas modalidades de operação, elaboração de relatórios anual de avaliação desempenho da carteira de ativos do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi, Gurupi PREV, bem como suporte para atender as necessidades do Instituto.

FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR (R\$)
CLEYTON DOS SANTOS BITTENCOURT	11.077.722/0001-60	R\$ 16.400,00

Art. 2º. Caso remanesça saldo em 20 de maio de 2021, o mesmo será anulado automaticamente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2021, para que surtam os seus efeitos legais.

Art. 4º - Cumpra-se e Publique-se

Gabinete da Presidência, 01 dia do mês de fevereiro de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto 043/2021

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR

Av. Pará, 1206, Qd. 08, Lote 01 - Centro - CEP: 77403-010 - Gurupi-TO
E-mail: gurupiprev@gmail.com - Fone: (63) 3312-3729

CARIMBO / ASSINATURA